



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376108

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000451-04.2024.8.26.0281/50000, da Comarca de Itatiba, em que é embargante BRADESCO SAÚDE S. A., é embargado CAIO IMPÉRIO CATELLI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente), PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO E SILVÉRIO DA SILVA.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

SALLES ROSSI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Voto nº: 62.099

Embargos de Declaração nº: 1000451-04.2024/50000

Comarca: Itatiba – 2ª Vara

Embgte.: Bradesco Saúde S. A.

Embgdo.: Caio Império Catelli

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Embargos que se encontram prejudicados, face ao acordo firmado entre as partes.

Embargos de Declaração opostos face ao V. Acórdão que deu parcial provimento ao apelo interposto pela embargante. Segundo esta última, o aresto padece de omissão acerca da incidência da Taxa SELIC para atualização do montante da condenação, aguardando o acolhimento dos presentes embargos para esta finalidade.

Manifestação do embargado a fls. 11, noticiando que as partes se compuseram, seguida do comprovante de pagamento de fls. 15.

É o relatório.

Os presentes embargos encontram-se prejudicados.

Face à notícia de que as partes se compuseram (fls. 11), resta prejudicado o exame dos presentes embargos.

Isto posto, pelo meu voto, julgo prejudicados os embargos de declaração.

SALLES ROSSI

Relator